

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, no Prédio da Prefeitura, situado a Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 06/2022, do tipo "MENOR PREÇO", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 58/2021 de 08 de setembro de 2021 ou Pregoeiro Substituto designado pela Portaria nº 67 de 29 de novembro de 2021.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, englobando o perímetro urbano e rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo I deste edital (Termo de Referência).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.1. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Fortuna de Minas/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo para o e-mail acima. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. documento oficial de identidade;

II. procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

c) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) As certidões descritas nas alíneas “b” e “c” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

- e) 01 (um) envelope contendo a proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1); e
f) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇO

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo V deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f) Prazo para execução dos serviços de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1. - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- 8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - 8.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - 8.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- 8.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- 8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. - Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

8.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

8.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. - Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.

8.4.1. Prova de inscrição da licitante e de seu responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT de sua sede.

8.4.2. Prova de possuir em seu quadro permanente, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior e/ou técnico, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços.

8.4.3. A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho.

b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

d) Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser

substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços ;

8.4.4- **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico, emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, compatível com o objeto desta licitação.

8.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.5.1. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

8.5.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme Anexo VII;

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a **R\$ 1,00** (um real).

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual – MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço unitário.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.18. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital e a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo

a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Avenida Renato Azeredo nº 210 Centro Fortuna de Minas ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados na Zona Urbana de Rural do Município de Fortuna de Minas.

13.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de obras.

14. DOS ENCARGOS

14.1 Incumbe à Contratante:

14.1.1 Emitir as Ordens de Serviço contendo a indicação do número de meses que o serviço deverá ser prestado e o nome do beneficiário;

14.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

14.2 Incumbe à Licitante vencedora:

14.2.1 Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme o Termo de Referência.

14.2.2. Substituir os serviços quando não prestados conforme o Termo de Referência.

14.2.3. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

14.2.3.1. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

14.2.3.2. Orientar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos EPI e EPC pelos seus empregados, durante a realização dos serviços.

14.2.4. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

14.2.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

14.2.6. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

14.2.7. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.2.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

14.2.9. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

14.2.10. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

14.2.11. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

- 14.2.12. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 14.2.13. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 14.2.14. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 14.2.15. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 14.2.16. Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 14.2.17. Fornecer informações relacionadas à prestação do serviço e fornecimento de materiais.
- 14.2.18. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.
- 14.2.19. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 14.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.21. Disponibilizar para o Município número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de Iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.
- 14.2.22. Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou do contrato, conforme o caso.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº . 02.09.07.25.752.2501.2128.3.3.90.39.00 – FONTE 117.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços.

19.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas.

19.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:30 às 11:30 e de 12:30 às 16:30 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, através do site www.fortunademinas.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br ;

19.14 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG, CEP: 35760-000 ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3716-7111.

19.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em observância às legislações pertinentes.

19.16 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que Concorde com os Termos do Edital
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos - segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999).

Fortuna de Minas, 09 de fevereiro de 2022.

**LUCAS DE SOUZA DIAS
PREGOEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, englobando o perímetro urbano, rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para o bom funcionamento do sistema. A execução será do serviço será em 642 Pontos de Iluminação Pública (IP) que poderão ser executados em: Ruas, Becos, Travessas, Praças, Passeios, Áreas de Lazer, Campos de Futebol, trevos, pontes, estacionamentos públicos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação no município.

PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

O parque de iluminação pública do município de Fortuna de Minas é composto atualmente da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Fortuna de Minas	Mês/Ano: 2021/09	DIC Mensal (h):00:56
Instalação: 3003264917	Período de faturamento: 01/09/2021 a 30/09/2021	
Numero do Cliente: 7005230782	Dias de faturamento: 30	Hora/dia: 11:27

DETALHAMENTO DOS DADOS									
LAMPADAS, REATORES E RELÉS									
Tipo de cobrança	Tipo de lâmpada	Potencia unitária da lâmpada (W)	Potencia unitária do Reator (W)	Potencia unitária do relé (W)	Potencia unitária total (W)	Quantidade lâmpadas	Quantidade relés	Potencia total (KW)	Consumo (KWh)
IP	VME	80	9,60	1,20	90,80	18	14	1,63	559,17
IP	VME	125	13,75	1,20	139,95	72	58	10,06	3.450,58
IP	VSO	70	14,00	1,20	85,20	91	73	7,73	2.652,09
IP	VSO	100	17,00	1,20	118,20	441	353	52,02	17.844,54
IP	VSO	250	30,00	1,20	281,20	20	16	5,62	1.927,55
TOTAL						642	514	77,06	26.433,93

1.1-FINALIDADE: Melhorar a qualidade da iluminação publica municipal, proporcionando maior agilidade no serviço de manutenção, principalmente na substituição de lâmpadas queimadas que tem sido causa de varias reclamações da população.

1.2JUSTIFICATIVA:

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica

de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.” Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data de 01/01/2015, a Concessionária Local, não mais os executará.

Considerando que de acordo com a Constituição Federal em vigor, (cap. IV, art.0, inciso V), é de competência dos municípios organizarem e prestarem, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui também os serviços de Iluminação Pública – IP; Considerando que atualmente o funcionamento do Sistema esta sendo mantido pela CEMIG, deixando a desejar no efetivo exercício principalmente na troca de lâmpadas queimadas, a contratação da empresa visa atender aos quesitos acima, mas acima de tudo garantir a população residente e flutuante, uma iluminação digna dos recursos arrecadados, com sua contribuição de iluminação pública

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Serviço/mês	12	Prestação de Serviço de Manutenção preventiva, corretiva, integrais contínuas e destinação final dos materiais retirados do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, (642 pontos) englobando o perímetro urbano, rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra .

2- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A prestação do serviço iniciar-se em até 10 dias após a assinatura do Contrato e da emissão de serviços emitida pelo setor de compras do município de Fortuna de Minas.

2.2 - Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Fortuna de Minas, compreendendo zona urbana e zona rural .

2.3 - Prazo de Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente aprovado pelo setor requisitante.

2.4 – Caso ocorra alteração do tipo de iluminação dos 642 pontos descritos no item 01 (implantação de IP Led), não haverá alteração no valor do contrato.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - A dotação orçamentaria para cobrir as despesas decorrentes deste pregão está prevista no presente exercício nas rubricas nº 02.09.07.25.752.2501.2128.3.3.90.39.00 – FONTE 117.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços desta proposta.

4.2- Fornecer todo o equipamento e material necessários para a execução do objeto contratual, observando a qualidade e procedência, trabalhando sempre com materiais de primeira linha, devidamente certificados.

4.3 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.

4.4 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes a execução dos serviços.

4.5 - Proceder as correções solicitadas pela Fiscalização.

4.6 - Sinalização de Segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

4.7 - Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas a higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

4.8 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

4.9 - A execução dos serviços proposto pelo município devesse obedecer rigorosamente as normas e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

4.10 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com os projetos solicitados pelo município, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

4.11 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessários a prestação do serviço com quantitativos suficientes para a perfeita execução do objeto contratual.

4.12 - Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço executado por força de contrato.

4.13 - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, reparando as suas expensas aqueles defeituosos.

4.14 - Participar de reuniões programadas pela prefeitura.

4.15 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a Contratante, acatando as orientações e decisões da mesma.

4.16 - Fornecer a contratante, o planejamento detalhado da execução dos serviços/obras solicitadas pela mesma durante a vigência do Contrato.

4.17 - Disponibilizar para o Município número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de Iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.

4.17.1 - Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.

4.18 - Durante a execução dos serviços, a Contratada devesse:

4.18.1 - Obedecer rigorosamente às especificações técnicas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, e as normas técnicas da Concessionária CEMIG para execução dos serviços de iluminação pública solicitados pelo município.

4.18.2 - Substituir ou refazer, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante e sem ônus para a mesma, as partes de serviços que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

4.18.3 - Substituir a pedido da Contratante, qualquer empregado que não apresente competência para execução das tarefas e/ou conduta nociva a boa administração dos serviços.

4.18.4 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de inobservância.

4.18.5 - Manter todo o pessoal uniformizado e identificado, deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

4.18.6 - Manter uma equipe de pronto atendimento 24 horas para atendimento emergencial.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades de manutenção do sistema de iluminação pública do município em qualquer circunstância que esteja instalado.

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO.

5.1.1 Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação e manutenção das instalações, intervenções preventivas e corretivas, implantação de almoxarifado devidamente informatizado e a aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Estes serviços podem ser descritos como:

5.1.3 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas que ficará a cargo da prefeitura.

5.1.4 Promover a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

5.1.5 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

5.1.6 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

5.1.7 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

5.1.8 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas
- Reles fotoelétricos com defeito
- Chaves magnéticas com defeito
- Reatores com defeito
- Ignitores com defeito
- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
- Base para fusíveis e fusíveis com defeito
- Soquetes com defeitos
- Braços de luminárias em final de vida útil
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- Fiação interna dos braços e postes
- Conectores
- Lâmpadas apagadas
- Qualquer serviço, material e equipamento necessário para manter o parque em perfeito estado de Funcionamento

5.1.9. A Contratada a cada manutenção ou intervenção realizada, informará as indicações:

- Coordenadas de latitude e longitude que deverão ser obtidas através de sistema de georeferenciamento via satélite, sistema de posicionamento global - GPS (global position system);
- O bairro;
- O nome do logradouro;
- O número do imóvel mais próximo da unidade de iluminação;
- O tipo, altura e material do poste.
- O tipo, dimensões e características do braço ou suporte;
- O tipo de luminária e suas características construtivas;
- O tipo e potência da lâmpada;
- O tipo e potência do reator;
- O tipo de comando (em grupo ou individual);
- Registro fotográfico anterior e posterior à execução da manutenção.

6 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 - Atualização permanente da base de dados patrimonial do SIP (Sistema de Iluminação Pública) é, nessa contratação, encargo da contratada.

6.2 - Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação pública é, nessa contratação, encargo da prefeitura.

6.3 - Busca de técnicas e métodos para continua melhoria dos serviços prestados é um esforço conjunto da prefeitura e contratada.

6.4 - A contratada pode ser chamada a prestar assessoria técnica ao município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação.

6.5 - A contratada sempre que requisitado deve acompanhar e assessorar município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o SIP.

7 - GERENCIAMENTO DO USO DE ENERGIA

7.1 - A responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no SIP é da prefeitura, cabendo a contratada ajudar a desenvolver ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações sustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no SIP, para efeito de supervisão pelo município.

8 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1 - A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo de referência através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessário. Para a execução desse objetivo, caberá à contratada a realização das seguintes atividades:

8.2 - Organizar conjuntos de equipes, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Município esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do Município;

8.3 - Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste termo de referência.

8.4 - Relatar falhas no funcionamento do sistema de iluminação pública em seu conjunto e de seus equipamentos, durante a rotina de manutenções e ronda, para determinação de ações preventivas.

8.5 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminamento;
- Garantia de disponibilidade do Sistema;
- Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

8.6 - Realizar, na manutenção, a substituição dos equipamentos de iluminação pública, sempre que necessário, durante o período contratual.

8.7 - Utilizar nas luminárias, graxa especial nas dobradiças das tampas basculantes lubrificadas com óleo, específico para este uso, de alta penetração.

8.8 - Controle visual das instalações:

8.8.1 - A Contratada deverá auxiliar a Prefeitura no controle visual das instalações, durante as rotinas de manutenção, com o objetivo de detectar as partes visíveis dos equipamentos da rede e o estado de conservação do Sistema.

8.8.2 - A Contratada deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei.

8.8.3 - A Contratada fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar. Deverá assegurar a descontaminação de todos materiais de descarga retiradas da rede, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão

Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias, deverá ser encaminhado para o Município o Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

6.8.4 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade na rede

9 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências, observando as quantidades mínimas necessárias;

9.2 É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias ou decorrentes de acidentes provocados por seus empregados ou propostos;

9.3 Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível;

9.4 Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

9.5 As Instalações físicas para almoxarifado, para guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10- DOS RELATÓRIOS

10.1 - A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

d) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data da emissão do relatório;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data de emissão do relatório;

f) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório;

g) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

h) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

10.2-Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferencia in loco

11- DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- DO LOCAL

11.1.1 - Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município, compreendendo a zona urbana e a zona rural.

11.2 - DOS PRAZOS:

11.2.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contando do recebimento da reclamação ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

11.2.1.1 - Na área rural e distritos será de até 96 (noventa e seis) horas.

11.2.2- Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural e distritos.

i) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural e distritos.

11.2.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades definidas no Edital.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas - MG, através da Secretária Municipal de Obras, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 - Ficará a critério da fiscalização, impugnar, mandar substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo, com as especificações e normas técnicas vigentes ou mal executadas. As despesas decorrentes destas solicitações e o retrabalho correrão por conta exclusivamente da contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 - SERVIÇOS PROVISÓRIOS

13.1 - São serviços a serem executados para reforço de Iluminação Pública e rede elétrica conforme necessidade do Município.

13.2 - As instalações são provisórias uma vez que devem ser desfeitas logo após sua utilização.

13.3 - Todos os materiais para os serviços provisórios deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo a mesma também oferecer a mão de obra

14-MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

14.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada de fabricantes devidamente qualificados e certificados, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a empresas de boa reputação no mercado;

14.2 - Os materiais devem atender integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável;

14.3 - Qualquer aplicação de material diverso deverá estar devidamente testada, certificada e autorizada pela Contratante. A Prefeitura ao seu critério pode recorrer a Concessionária para auxiliá-la na avaliação, antes da autorização da instalação.

14.4 - No caso específico das luminárias em LED a garantia é de no mínimo de 05 (cinco) anos e deve ser apresentada em documento específico.

15 INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

15.1 - Todos os materiais adquiridos pela Contratada poderão ser inspecionados pelo Contratante e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada;

15.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo;

15.3 - A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

16 - GESTÃO DE MATERIAIS

16.1 - Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado, dentro no perímetro urbano do Município, para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no SIP do Município e para os materiais retirados dos logradouros durante os serviços de manutenção;

16.2 - O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos;

16.3 - Dentro da área coberta deverão estar marcados e identificados os locais onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), recuperável em garantia (RG) e inservível (1), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMADESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND);

16.4 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques;

16.5 - Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada), doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

17 - TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

17.1 - Todos os materiais retirados da rede serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento

dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos;

17.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob a fiscalização do Município;

17.3 - As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada;

17.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da Contratada, e o da Concessionária, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada;

17.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse;

17.6 - A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia do Município.

18 - MANUTENÇÕES DO PARQUE

18.1 - Todo tipo de manutenção, seja de ordem preventiva até corretiva deve se aplicar em todos os tipos de luminárias existente, tanto as de vapor, como LEDs sem e com câmeras acopladas.

18.2 Na manutenção dos LEDs sem e com câmera acoplada, fica a cargo da contratante o fornecimento da luminária que não esteja funcionando, mas se for o caso de reles ou algum outro defeito que não seja a luminária em si, fica a cargo da contratada a manutenção com troca de materiais em qualquer tipo de defeito.

18.3 Se for o caso da contratante não tiver em estoque as luminárias LEDs sem e com câmera acoplada, fica a cargo da contratada a substituição por uma lâmpada de vapor compatível com iluminância do local até a contratante disponibilizar em estoque as luminárias LEDs acima.

19 RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

19.1 EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor, no mínimo 1 (uma) equipe, para atender as demandas com seguinte estrutura:

19.1.1. Estrutura da equipe:

- 01 eletricista;
- 01 eletricista motorista;
- Veiculo adequado.

19.1.2. Estrutura de Almoxarifado:

- Imóvel próprio ou locado, dentro do perímetro urbano da Cidade, com instalações capazes decomportar almoxarifado e espaço para guarda de veículos, etc. Esse imóvel deve abrigar também um escritório que deverá estar equipado com móveis, equipamentos de informática, internet, comunicação e tudo mais que for necessário para a adequada execução das tarefas pelas equipes.

19.1.3. Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal que devem, no ato da assinatura do Contrato, estar devidamente identificados:

- 01 técnico eletricista;
- 01 técnico de segurança;
- 01 profissional eletricista supervisor para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;

- 01 profissional eletricista motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição

reconhecida, nos termos da NR-10;

- 01 almoxarife.

19.1.4. Além dos profissionais deve ser disponibilizado também:

- Veículo (s) utilitário (s), com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;

- Veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos em campo dotado de GPS;

- Veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m e até 20m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS;

- Jogo de cones de sinalização no mínimo com seis unidades por veículo;

19.1.5. Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10. Nas tabelas a seguir estão relacionados os equipamentos de segurança e ferramentas para eletricistas e outros coletivos nos veículos sendo possível de alterações:

EPI'S E FERRAMENTAS	QUANTIDADE MÍNIMA POR PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR O OBJETO
Bolsa para acondicionar EPI's	01
Botina de segurança, padrão Cemig.	02 Pares
Calça e jaqueta impermeável	01
Cinto tipo paraquedista, com linha de vida, trava-quedas e talabarte, padrão Cemig	01
Capacete aba total classe B, com jugular, padrão Cemig.	01
Colete refletivo	01
Jaqueta para frio resistente a chamas, padrão Cemig.	01
Luva de segurança tipo vaqueta, padrão Cemig.	02
Protetor solar, fator 30, com repelente contra insetos, 120 mi.	01
Vestimenta de segurança resistente a chamas, padrão Cemig.	02
Alicate bombeiro cabo isolado para 1000 V, 305 mm, abertura 85 mm	01
Alicate de bico redondo.	01
Alicate universal, cabo isolado para 1.000 V.	01
Bolsa para ferramentas	01
Canivete para eletricista lâmina 120 mm, com estojo.	01
Chave de boca ajustável 10" (inglesa)	01
Chave teste de baixa tensão, isolada para 1.000 V	01
Jogo de chave de fenda, 3,3x150mm, 4,5x15mm, 6,3x20mm, cabo isolado para 1000 V	01
Jogo de chave Allen 1,5 à 1 O mm	01
Jogo de chave de boca, fixa 6 à 32 mm	01
Jogo de chave combinada 6 à 22 mm	01

Trena de 2m	01
Luva de proteção de baixa tensão, de borracha, classe 2, padrão Cemig	01
Luva de cobertura para proteção de luva de borracha, padrão Cemig.	02
Talco industrial para luva de borracha kg	01
Alicate de compressão, capacidade 4 t, com jogo de matrizes de 2,5 mm ² à 70 mm ² ;	01
Alicate de comp. hidráulico, capacidade 12 t, com jogo de matrizes, 2,5 mm ² à 70 mm ² ;	01
Alicate Volt-Amperímetro, categoria IV	01
Arco de serra ajustável com lâmina	01
Smartphone	01
Corda em polietileno 1/2" ou 13 mm, 2 pernas de 20 metros cada	01
Escova de aço em "V"	01
Esticador para cabos de alumínio 5,88 à 9,36 mm	01
Esticador para cabos de cobre 5,88 à 7,42 mm	01
Escada extensível de fibra de vidro, comp. De 6,0 m quando aberta e 3,6 m quando fechada, peso máximo 18 kg.	01
Extrator de conector cunha simétrico	01
Farolete portátil, 12 Vcc, com 20 m de cabo, para ligação em tomada no veículo.	01
Giroflex 12V, amarelo, com imã para veículo	01
GPS automotivo com tela de no mínimo 7" com mapa atualizado do sistema viário do Município	01
Guincho portátil 625/1200 dan	01
Lanterna manual, com bateria 7,5 V	01
Lima mursa chata	01
Lima mursa redonda	01
Luxímetro, calibrado por instituição qualificada.	01
Martelo pena 250g, com cabo.	01
Martelo pena 500g, com cabo.	01
Martelo de unha, com cabo.	01
Prancheta de mão para anotações	01
Sacola para içamento de ferramentas	01
Talhadeira aço 200x19mm	01
Telefone móvel com linha local	01
Tesourão para cortar cabos com seção até 70 mm ²	01
Trena de roda, em nylon, de no mínimo 50 m.	01

20 - CONTROLE DE QUALIDADE

20.1 - A contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado no SIP.

20.2 - Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do contratante, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

21 - DESCARTE DE MATERIAIS

21.1 - A empresa contratada é responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública de propriedade do município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

21.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

21.3 - A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.2 deste termo.

22 - CONTROLE DE QUALIDADE

22.1 - A contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado no SIP.

22.2 - Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do contratante, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - O controle e planejamento das atividades a serem realizadas no SIP serão exercidos pela prefeitura a quem caberá:

23.2 - Registrar todas as solicitações de serviços de manutenção pelo município ou pela própria administração, através de serviço próprio de telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

23.3 Repassar as informações e reclamações recebidas para a contratada afim de que ela possa estabelecer seu roteiro de trabalho.

24.4 - Gerenciamento do SIP quanto ao consumo e o valor dispendido com a iluminação pública junto a concessionária.

24.5 - Indicar, através de documento assinado, o fiscal do contrato com amplos conhecimentos sobre o seu objeto.

24.6 - Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município, que possam ajudar na boa execução dos serviços previstos nesta contratação.

24.7 - Informar, aos usuários dos serviços de iluminação pública, das obrigações e dos limites contratuais.

24.8 - Não autorizar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a contratada.

24.9 - Informar a contratada sobre qualquer mau funcionamento no sistema.

24.10 - Processar mensalmente a medição dos serviços realizados e aprovados.

24.11 - Efetuar os pagamentos dentro das condições contratuais.

24.12 - Aprovar e receber os serviços executados após sua vistoria.

25- PODAS DE ÁRVORES

25.1 - É parte integrante dos custos de manutenção do sistema de iluminação pública a poda de galhos de arvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação pública. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada ou não e não deverão comprometer as estruturas das arvores.

25.2 - As equipes que podarão as arvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas do setor de meio ambiente.

26 RONDA

26.1 - A contratada efetuará os serviços de ronda noturna e diurna às instalações de iluminação pública de todo o município trimestralmente, devendo a mesma fazer as manutenções necessárias, com uma frequência de retorno não inferior a 15 (quinze) dias a cada local vistoriado para observar lâmpadas apagadas durante a noite ou acessas durante o dia e outras eventuais falhas que possam comprometer o sistema;

26.2 - Se na ocorrência de um serviço de manutenção de um determinado ponto for verificada a necessidade de manutenção em outro ponto esse deverá ser realizado pela contratada dentro de sua rotina;

26.3 - O principal objetivo da ronda é antecipar a necessidade do contribuinte ter que ligar para a prefeitura informando alguma inconformidade.

27 RELATÓRIOS:

A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, mensalmente junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício, os seguintes relatórios contendo:

27.1 Quanto ao almoxarifado:

27.1.1 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

27.1.2 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição da Prefeitura na data;

27.1.3 Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

28 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1 A remuneração das atividades concernentes à manutenção do sistema de iluminação pública executado como disposto neste termo será pagamento fixo mensal, empreitada por preço unitário.

28.2 A medição será paga até o 10º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e depois de atendidos os requisitos previdenciários e fiscais, conforme definido em cláusula própria do edital.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Fortuna de Minas/MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 10/2022, Modalidade Pregão Presencial nº. 06/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, englobando o perímetro urbano, rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$ XXXX (_____) por mês, estimando o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.07.25.752.2501.2128.3.3.90.39.00 – FONTE 117.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através Da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.3. Por executar os serviços conforme disposto no termo de referência.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, _____ de _____ de 2022.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CPF/CNPJ

Testemunhas: _____

CPF nº : _____

CPF nº : _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Local, data.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
 - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º
DA LEI Nº. 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
____/_____, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO,
PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, englobando o perímetro urbano, rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra , para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme anexo I do edital.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço/mês	12	Prestação de Serviço de Manutenção preventiva, corretiva, integrais contínuas e destinação final dos materiais retirados do sistema de iluminação pública do município de Fortuna de Minas/MG, (642 pontos) englobando o perímetro urbano, rural com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra .		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: Mensal (O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal).

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/_____, DECLARA
expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que
determina o edital;

Local, data.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - PREGAO PRESENCIAL 06/2022
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)